

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

## **Palestra "Conflito de interesses: Por que, quando e como fazer consulta?"**

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



# ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

I. O QUE É O  
CONFLITO DE  
INTERESSES?

II. COMO  
PREVENIR?

IV. SITUAÇÕES  
PRÁTICAS?

# FOCO: PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES



# ONDE É TRATADA A QUESTÃO DO CONFLITO DE INTERESSES?

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

## Lei nº 12.813/13

## Lei de Conflito de Interesses

Port. Int. nº 333/13

Port. 1911/13 e 1705/19

Decreto nº 10.571/20

Decreto nº 10.889/21

### SeCI

SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES  
GOVERNO FEDERAL

### ePatri



### e-Agendas

Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal

ENTENDENDO DO QUE SE TRATA, PARA SABER O MELHOR CAMINHO

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL



## CONCEITOS IMPORTANTES

### INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA:

- a) Ter conhecimento de **ASSUNTOS SIGILOSOS** ou
- b) Deter **INFORMAÇÕES RELEVANTES** ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira , e que não sejam de amplo conhecimento público



## CONCEITOS IMPORTANTES

**CONFLITO DE INTERESSES** (Lei nº 12.813/2013, art. 3º)

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses **públicos e privados** que possa **comprometer** o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**RISCO** 

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

Mas... o que eu tenho a ver com isso?





## QUEM DEVE PREVENIR O RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES ?

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

Lei nº 12.813/13 (Art. 4º)

O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal deve agir de modo a:

1) prevenir ou a impedir possível conflito de interesses

2) resguardar informação privilegiada

No **caso de dúvida** sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá **consultar** a CEP ou a CGU

# QUANDO O SERVIDOR DEVE PREVENIR O CONFLITO DE INTERESSES?

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL



## CONFLITO DE INTERESSES

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL



FERRAMENTA  
PARA PREVENIR  
OS PRÓPRIOS  
RISCOS

**SeCI**

SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES  
GOVERNO FEDERAL

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

Desenvolvido em **2014**

**Centraliza o trâmite das consultas** sobre conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada

Permite ao servidor ou empregado público federal **fazer consultas** e pedir autorização para exercer atividade privada, **acompanhar** as solicitações em andamento e **interpor recursos** contra as decisões emitidas

Após 8 anos - mais **13.000 consultas** analisadas na origem (órgãos e entidades PEF)  
*(29/06/2022)*

Cerca de **1.500 consultas** com indicativo de risco relevante submetidas a reexame pela CGU (aproximadamente **12% total** consultas)

# AINDA SOBRE O SISTEMA DE CONSULTAS - SeCI

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

FERRAMENTA  
DE CONSULTA  
A SERVIÇO DO  
**SERVIDOR E**  
DA **ÁREA DE**  
**ANÁLISE**



## SeCI

SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES  
GOVERNO FEDERAL

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

Contato: suporte.seci@cgu.gov.br

---

### JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF\*

SENHA\*

[recuperar senha](#)

---

### AINDA NÃO SOU CADASTRADO

---

### SERVIDOR DA CGU



Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

#### MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no site eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

#### PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.







# SISTEMA DE SUPORTE ÀS CONSULTAS - SeCI

## PERFIS DOS USUÁRIOS:

1. ADMINISTRADOR
2. RH ANÁLISE
3. RH CADASTRO
4. RH VISUALIZAÇÃO
5. AGENTE PÚBLICO
6. CGU

## A) DADOS CADATRAIS

Identificação	
CPF	[REDACTED]
Nome completo	[REDACTED]
Dados Funcionais	
Matrícula	[REDACTED]
Órgão / entidade de exercício	[REDACTED]
Cargo / emprego	[REDACTED]
Você está em exercício fora do órgão/entidade de origem (cedido, requisitado, exercício descentralizado, etc.)?	
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
Você ocupa algum cargo em comissão (DAS ou equivalente)?	
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
Dados de Contatos	
Telefone (com DDD)	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]

## B) DADOS DA SOLICITAÇÃO

Dados da Solicitação	
Protocolo:	[REDACTED]
Tipo Solicitação: Consulta sobre possível conflito de interesses durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal	
<p><b>1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:</b></p> <p>III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;</p> <p>VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.</p>	
<p><b>2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:</b></p> <p>Integrante Conselho Fiscal de [REDACTED]</p>	
<p><b>3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.</b></p> <p>Sim</p> <p>CPF/CNPJ: [REDACTED]</p> <p>Tipo do Vínculo Membro do Conselho Fiscal da empresa.</p>	
<p><b>4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.</b></p> <p>Não</p>	
<p><b>5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?</b></p> <p>[REDACTED]</p>	
<p><b>6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?</b></p> <p>[REDACTED]</p>	
<p><b>7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.</b></p> <p>Sim</p> <p>Informações: [REDACTED]</p>	
<p><b>8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.</b></p> <p>Não</p>	
<p><b>9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.</b></p> <p>[REDACTED]</p>	
<p><b>10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:</b></p> <p>Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.          Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.</p>	
<p>Arquivo:</p> <p>[REDACTED]</p>	

# SISTEMA DE SUPORTE ÀS CONSULTAS - SeCI

## C) RESPOSTA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

(\*) Campos de preenchimento obrigatório

Resposta do Órgão / Entidade

A solicitação atende aos requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, quais sejam:\*

- I - Identificação do interessado;
  - II - Referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
  - III - Descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida;
- Sim  
 Não

A partir da análise das informações prestadas, existe possível conflito de interesses e este é relevante? \*

1-Há risco de conflito de interesses relevante; autorização negada

Análise do órgão/entidade - Informe o resultado da análise preliminar neste campo, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que justifiquem as conclusões apontadas. Caso seja necessário, anexe à resposta arquivos e documentos complementares. \*

Agente público da carreira [REDACTED] não pode exercer a atividade de [REDACTED] de forma concomitante com as atividades de [REDACTED] tendo em vista que as características específicas da atividade pretendida, [REDACTED] denotam possível ocorrência de conflito de interesses, dadas as competências [REDACTED] o que afronta a disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 12.813 de 2013 e a possibilidade de afetar ao inciso I do mesmo artigo. Utiliza-se, por assimilation, o princípio da [REDACTED]

Unidade Responsável: \*

[REDACTED]

Arquivo

[REDACTED]

## D) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(\*) Campos de preenchimento obrigatório

Solicitar Informações Adicionais

Assunto \*

[REDACTED]

Descrição \*

[REDACTED]

Enviar

(\*) Campos de preenchimento obrigatório

Lista de pedidos de informações adicionais

Cód.	Assunto	Status	Data do Pedido	Ação
001	Pedido de informações adicionais	Respondido	31/07/2020	Visualizar

# SISTEMA DE SUPORTE ÀS CONSULTAS - SeCI

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

## E) RESPOSTA DA CGU

(\*) Campos de preenchimento obrigatório:

Resposta da CGU

Notificar Instância:  Selecionar

A solicitação atende aos requisitos do art. I - Identificação do interessado; II - Referência a objeto determinado e dir III - Descrição contextualizada dos elementos.  
 Sim  
 Não

Análise da CGU - Informe o resultado da análise de razões de fato e de direito que justifiquem documentos complementares. \*

Unidade Responsável: \*

## F) RECURSO

(\*) Campos de preenchimento obrigatório:

Interpor Recurso

Justificativa \*

Arquivo

PEDIDO\_DE\_RECONSIDERAÇÃO [REDACTED]

Resposta da autoridade decisória:

A partir da análise do pedido de recurso, deseja-se:  
 Sim  
 Não

Justificativa \*

Os argumentos trazidos à consideração deste recurso mostraram-se insuficientes para decisão manifestada na [REDACTED]

## G) HISTÓRICO

Histórico da Solicitação

Data do Evento	Descrição	Responsável
10/06/2016 00:26:20	Criada	[REDACTED]
21/11/2016 12:24:42	Enviada à CGU	[REDACTED]
21/11/2016 12:24:44	Distribuição do Processo para o [REDACTED]	[REDACTED]
15/12/2016 20:56:12	Respondida pela CGU	[REDACTED]
22/12/2016 17:20:00	Recurso interposto	[REDACTED]
27/12/2016 15:21:33	Recurso encaminhado à autoridade superior	[REDACTED]
09/01/2017 11:06:32	Recurso respondido	[REDACTED]

# QUEM ANALISA AS CONSULTAS SOBRE RISCOS DE CONFLITO INTERESSES?

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

## HIERÁRQUIA DO AGENTE PÚBLICO

## RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

**ALTA ADMINISTRAÇÃO**  
(DAS-5 e equivalentes ou superiores)



**Comissão de Ética Pública  
da Presidência da República**

**SISTEMA SECI**

**DEMAIS AGENTE PÚBLICOS**



**Área de Gestão de RH  
Unidade responsável**



**CGU**

# COMO TRAMITAM AS CONSULTAS FEITAS PELO SECI?

Fluxograma Simplificado (Portaria MP-CGU nº 333/2013)

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

**Agente público**

- Faz uma consulta ou pedido de autorização

**Órgão ou entidade de exercício**

- Realiza “análise preliminar” da demanda, em até 15 dias

**STPC/CGU**

- Caso haja risco de conflito, demanda é encaminhada, via sistema, à CGU que “revisa demanda”, em até 15 dias (prorrogáveis)

**SE/CGU**

- Caso haja RECURSO do Agente Público interessado, CGU “reavalia” sua manifestação



## IMPORTANTE DESTACAR !!!



1. Análise prévia é na origem (Órgão ou Entidade)
2. Revisão a cargo da CGU apenas quando a análise prévia entender haver “**Risco Relevante**” de conflito de interesses
3. CGU atua nas consultas de servidores não ocupantes de cargo comissionado, ou ocupantes até o nível equivalente ao DAS-4
4. Conflito de interesses **independe**:
  - a. existência de lesão ao patrimônio público e
  - b. efetivo recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro (art. 4º, §2º)

## PUNIBILIDADE DO CONFLITO DE INTERESSES



Os atos que configurem conflito de interesses são enquadrados como improbidade administrativa (art. 12 da Lei nº 12.813/2013 c/c art. 11 da Lei nº 8.429/1992)

- O agente público está sujeito à pena de **demissão** (art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990).
- Além das **seguintes penas** que podem ser impostas por um juiz após o trânsito em julgado de um processo judicial por improbidade administrativa:
  - I – Ressarcimento integral do dano, se houver;
  - II – Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
  - III – Perda da função pública;
  - IV – Suspensão dos direitos políticos;
  - V – Pagamento de multa civil; e
  - VI – Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

## DESAFIOS !!!



- Ampliar o **conhecimento** dos agentes públicos sobre o assunto
- Disseminar o uso da ferramenta eletrônica de consulta existente – **SeCI**
- Entender o papel das novas ferramentas (**e-Patri** e **e-Agendas**)
- **Mitigar os riscos**, sem impedir o crescimento profissional
- Ampliar a transparência e o diálogo entre o servidor e a gestão (Instâncias institucionais, CGU e CEP), na busca de **compatibilização** entre o interesse privado do agente público e interesse público
- Continuar aprimorando os mecanismos de controle: **Vigilância contínua!!!**

## PONTOS DE ATENÇÃO

**f) IMPEDIMENTO DE OUTRA ORDEM** – inciso IV, § 2º , art. 17 da Lei 13.303/16

*§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:*

*(...)*

*IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação*

## PONTOS DE ATENÇÃO

**g) IMPEDIMENTO DE OUTRA ORDEM E ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES NA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS – inciso V, § 2º, art. 17**

*§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:*

*(...)*

*V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade*



## PONTOS DE ATENÇÃO

**h) IMPEDIMENTO DE OUTRA ORDEM** – inc. I, parág. único, art. 38 da Lei 13.303/16

*Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:*

*(...)*

*Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:*

*I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante*

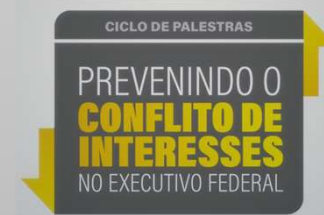
CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

Exercitando o  
entendimento !!!

## SETE SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES PELA LCI

*(Lei nº 12.813/2013, art. 5º)*



1- Usar ou divulgar informação privilegiada

2- Relacionar-se com PF/PJ que tenha interesse em decisão sua

3- Exercer atividade incompatível com seu cargo ou emprego

4- Representar interesses privados junto à Administração (de forma não profissional)

5- Praticar ato em benefício de PJ de que participe o Agente Público ou seu parente

6- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do Agente Público

7- Prestar serviços a empresa controlada, regulada ou fiscalizada por seu Instituição

## Situação Prática: Magistério

**Dilan trabalha na Diretoria Xxxx e foi convidado a ministrar um treinamento fechado sobre integridade para empresas que participam de licitações no âmbito da sua Instituição.**

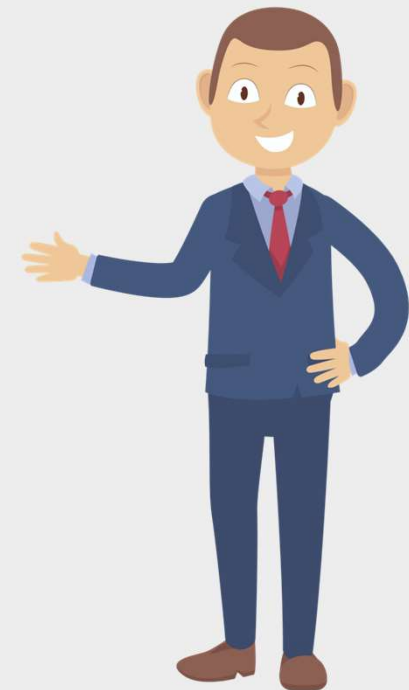
**O que ele deve fazer?**

**Orientação Normativa CGU no 02/2014**  
**Parágrafo único do art. 6º**

*“O exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual o mesmo participe deve ser precedido de consulta acerca da existência de conflito de interesses (...).”*

**Lei de Conflito de Interesses –**  
**12.813/2013 - inciso V do art. 8º**

*autoriza “o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância”*





## Situação Prática: Magistério

Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso I, do art. 5º

não permite “divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas”.

### *O que é informação privilegiada?*

*Aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público (inciso II, art. 3º, Lei 12.813/13)*



### **PERGUNTAS IMPORTANTES:**

*a) Tenho acesso a informação privilegiada que possa beneficiar os empresários?*

*Sim, tenho acesso a informação privilegiada.*

*b) Existe algo que eu possa fazer para evitar passar qualquer informação privilegiada aos empresários?*

*Sim, posso me comprometer a não repassar a informação no treinamento.*



## Situação Prática: Magistério

Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso II, do art. 5º

não permite “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”

### **OUTRAS PERGUNTAS IMPORTANTES:**

- a) Participo de algum processo decisório que possa beneficiar os empresários?*
- b) O quanto minha influência é determinante para o resultado final? Há uma instância revisora?*
- c) Seria possível me abster de participar de processos de decisão que envolvam as empresas que participaram do treinamento? Talvez, mas essa decisão teria de passar pela análise do gestor.*



*Tenho muitas dúvidas com relação à interpretação dos normativos.  
**Vou fazer um pedido de autorização no SeCI.***

## Situação Prática: **Advocacia**

**Mozart trabalha em uma Instituição Pública federal e gostaria de atuar como advogado em processo de seu irmão que tramita no Tribunal Regional do Trabalho. O que ele deve fazer?**

Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso IV do art. 5º

proíbe “atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso V do art. 8º

os agentes públicos podem ser autorizados a exercer atividade privada quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Lei nº 8.906/1996  
(Estatuto da OAB)



### **PERGUNTA IMPORTANTE:**

*a) Tenho algum tipo de influência sobre o Tribunal, em razão do meu cargo ou das atividades públicas desempenhadas?*

*Acho que não, mas não estou seguro.*

**Como não estou seguro, vou fazer um pedido de autorização no SeCI.**

## Situação Prática: Receber presente

**Tarsila trabalha com processos de licitação em uma Instituição Pública federal e recebeu, pelos correios, uma cafeteira de uma das empresas participantes de certo processo.**

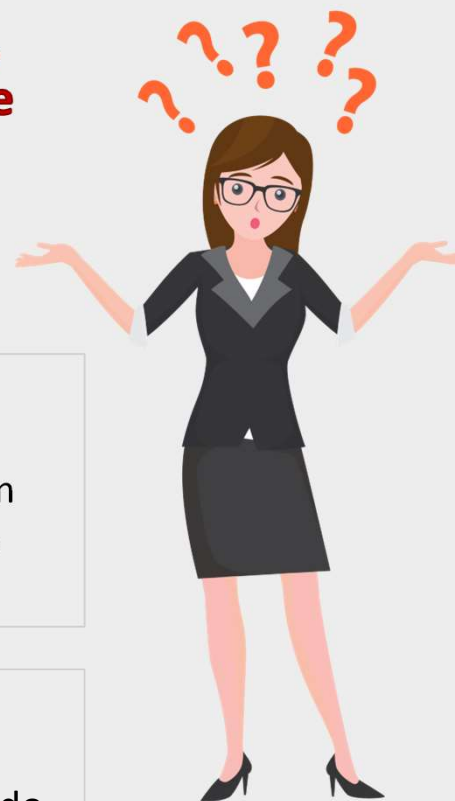
**O que ela deve fazer ?**

### Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso VI do art. 5º

Configura conflito “receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.”

### Decreto nº 10.889/21

É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, sendo que brindes não são presentes.”



### **PERGUNTAS IMPORTANTES:**

- a) A empresa tem interesse em processo decisório do qual faço parte?
- b) Estou coordenando o processo de licitação do qual ela faz parte?

Sim, no presente caso

**ALERTA !!!**

## Situação Prática: Receber presente

### OUTRAS PERGUNTAS IMPORTANTES:

- a) Trata-se de um presente ou posso classificar o objeto como um brinde?
- b) Tenho condições de recusa e devolução imediata do objeto ao remetente?

Entendo que **NÃO**, para as duas perguntas.

*Definições pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021*

### **O que é presente?**

É bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade (*inciso VII, art. 5º, Lei 10.889/21*)

### **O que é brinde?**

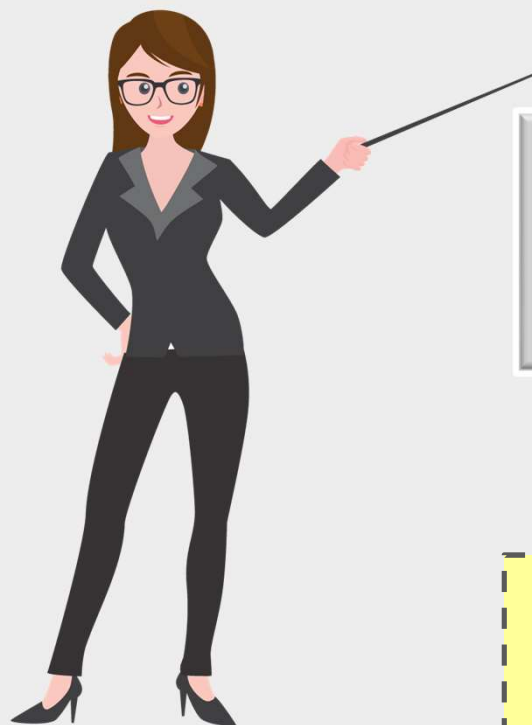
item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual (*inciso VI, art. 5º, Lei 10.889/21*)



## Situação Prática: Receber presente

### HIPOTESES DE SOLUÇÃO

Decreto nº 10.889/2021



Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata do presente, o que devo fazer?



Tarsila deve entregar o objeto à Unidade de Patrimônio do Órgão/ Entidade, que adotará os procedimentos cabíveis quanto ao registro e destinação.



## Situação Prática: Participação em sociedade

**Melinda trabalha em uma Instituição Pública federal e sua família está abrindo uma escola de idiomas. Sua irmã a chamou para ser sócia. O que Melinda pode fazer?**

### **IMPEDIMENTOS LEGAIS?**

- Trata-se de órgão regido pela Lei nº 8.112/90 ou instituição que opera pelo regime celetista (CLT)?
  - A 8.112/90 proíbe o servidor público participar da gerência ou da administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto como acionista, cotista ou comanditário

### **Lei de Conflito de Interesses – 12.813/2013 - inciso VII, art. 5º**

Proíbe “prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado”



**PERGUNTA IMPORTANTE:**  
e) A escola de idiomas é controlada, fiscalizada ou regulada pela Instituição pública onde Melinda trabalha?

Considerando, por hipótese, que a atividade da escola não é controlada pela sua instituição, e que é vedada a participação na gerência e administração de sociedade privada, Melinda avisa sua irmã que só aceita atuar como sócia-cotista, sem envolvimento na direção da escola.



*Faça o certo, ainda que ninguém veja.*

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL



# Dicas de Consulta

CICLO DE PALESTRAS

PREVENINDO O  
**CONFLITO DE  
INTERESSES**  
NO EXECUTIVO FEDERAL

## • PAINEL PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Este painel apresenta informações a respeito das consultas sobre risco de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada realizados por meio do Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI.

Além de ser uma boa prática de gestão de riscos pelo próprio agente público interessado, o SeCI auxilia servidores e empregados públicos federais a cumprir a obrigação de prevenir ou impedir situações de conflito de interesses, prevista no art. 4º da Lei nº 12.813/2013. O sistema permite a servidores e empregados públicos federais solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situações concretas, individualizadas, que lhe digam respeito e que possam suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses, bem como pedir autorização para exercer atividade privada.

Para facilitar a compreensão do usuário, a aba "Fluxograma" apresenta dados atualizados seguindo o fluxo das solicitações conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 333/2013, contemplando: uma análise preliminar pelo órgão ou entidade de exercício do interessado, uma análise da CGU em sede de revisão (nos casos em que identifica-se risco de conflito de interesses) e eventual recurso contra a decisão da CGU.

A aba "Análise Histórica" possibilita a análise de dados por órgão ou entidade e situação em diferentes períodos.

A aba "Relatório" possibilita a produção de relatórios personalizados por meio do cruzamento de diferentes dados.

A aba "Ementário" possibilita visualizar extratos de todas as manifestações da CGU em sede de revisão.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

MANUAL

## TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses  
e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada (Lei nº 12.813/2013)

1ª Edição

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzc4MGJjYmQtZWZhZC00OTZhLWlyYzQtMzcxN2E5MmQ1NjlxliwidCI6IjY2NzhkOWZlTA5MjEtNDE3ZC04NDExLTVmMWMxOGRlZmJiYiJ9>

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>



<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses>

Coordenação-Geral de Ética e Prevenção do Conflito de Interesses

[stpc.cgeci@cgu.gov.br](mailto:stpc.cgeci@cgu.gov.br)